

Relatório de resíduos infestados por térmitas 2010-2012

Data de elaboração: maio de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas e define no artigo 5.º que resíduos infestados são “resíduos de qualquer natureza ou tipologia que contenham térmitas vivas ou os seus ovos viáveis são considerados resíduos especiais, ficando sujeitos às normas de tratamento e destino final”.

Conforme a Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº209/2004, 03/03) os resíduos infestados por térmitas podem ser classificados com os seguintes códigos LER:

Resíduos de construção e demolição

17 02 01 Madeiras

17 02 04* Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços)

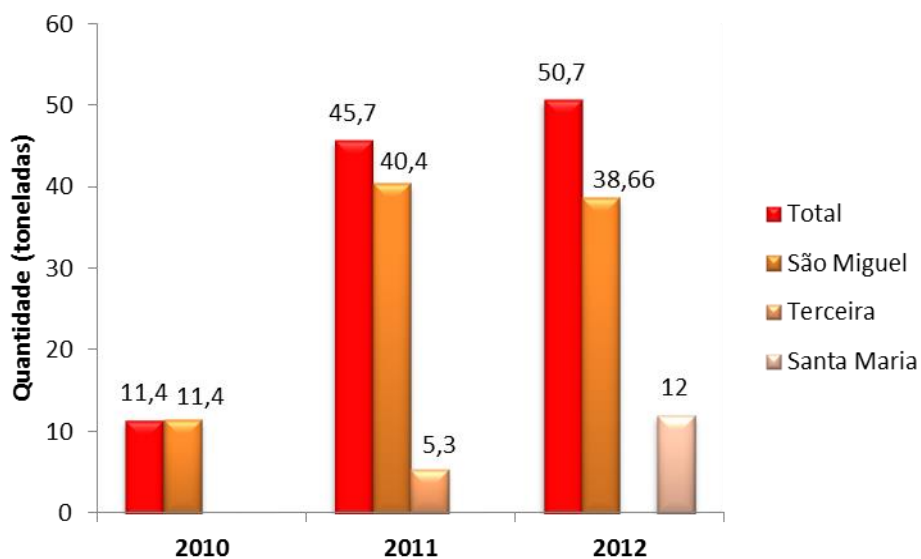
20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37

Segundo o artigo 30.º do DLR n.º n.º 22/2010/A, de 30/06, o produtor de resíduos deve proceder à identificação e quantificação dos resíduos efetivamente produzidos e proceder ao seu registo no formulário próprio disponível no portal DO.IT em <http://servicos.srrn.azores.gov.pt/doit/> Depois de preenchido, o formulário serve de guia acompanhamento de transporte rodoviário de resíduos dos Açores.

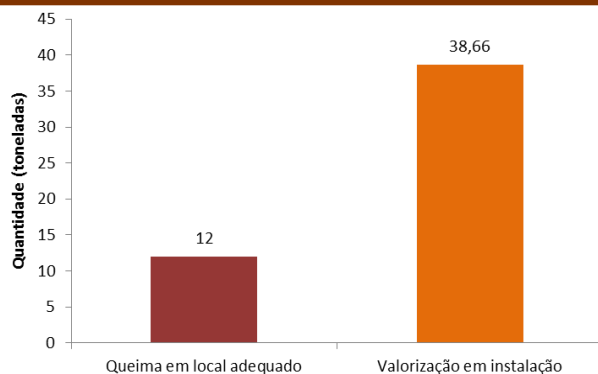
Após o preenchimento (com assinatura e carimbo) do campo do destinatário dos resíduo, o formulário deve ser enviado no prazo de 5 dias úteis à Direção Regional do Ambiente (correio eletrónico residuos.dra@azores.gov.pt ou fax 292 240 901), com o objetivo de manter estatísticas, no SRIR, do volume de resíduos produzido e do respetivo destino final.

Declaração dos resíduos infestados por térmitas



Fonte: SRIR, 2010-2012

Tratamento dos resíduos infestados por térmitas em 2012



Fonte: SRIR, 2012

Os resíduos declarados foram entregues em locais devidamente licenciados estando sujeitos a valorização energética em instalação ou a queima em local adequado.

As entidades e operadores devem seguir procedimentos que garantam a destruição das madeiras infestadas, e das térmitas e seus ovos viáveis.

O acondicionamento de resíduos infestados por térmitas deve obedecer aos seguintes requisitos:

- A triagem e o acondicionamento devem ter lugar junto ao local de produção;
- Os resíduos infestados não devem ser misturados nem acondicionados com outros resíduos;
- O produtor de resíduos deve assegurar a existência, antes do início da obra, de um sistema de acondicionamento adequado aos resíduos que estime serem produzidos;
- Os resíduos devem ser acondicionados em contentores construídos em material que não seja madeira;
- Os contentores devem ser fechados ou cobertos de modo a evitar a dispersão dos resíduos;
- Os resíduos devem permanecer acondicionados nos contentores o menor tempo possível, devendo ser dada prioridade à sua desinfestação ou destruição.

Destino final para resíduos infestados por térmitas

Conforme artigo 31º do DLR 22/2010/A, de 30/06 os resíduos infestados por térmitas apenas podem ter um dos seguintes destinos finais:

- Depósito em aterro para resíduos de construção e demolição que esteja especificamente licenciado para receber resíduos infestados por térmitas;
- Entrega a um operador licenciado para o transporte e tratamento de resíduos infestados por térmitas. Ver operadores licenciados em <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-residuos/menus/principal/operadores/>
- Valorização energética em instalação licenciada para o aproveitamento de resíduos que contém térmitas;
- Queima num raio de 500 m do local de produção ou em local adequado sito no interior de área que tenha sido declarada área infestada.

Mais informações sobre Prevenção e Gestão de Resíduos em

<http://residuos.srrn.azores.gov.pt>